


INSTITUTO	
	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 69 (Seção 1)
Data	7/4/2003 Pg 95
Class.	

**PORTARIA Nº 177, DE 7 DE ABRIL DE 2003**

Dá nova redação ao caput do art. 3º e ao art. 4º da Portaria nº 506, de 20 de dezembro de 2002.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, nas Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 9.605, de fevereiro de 1998, e nas Resoluções CONAMA nºs 278, de 24 de maio de 2001, e 237, de 19 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º O caput do art. 3º e o art. 4º da Portaria nº 506, de 20 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2002, Seção 1, página 268, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O corte e a supressão de espécies da flora nativa nas formações naturais existentes nas áreas descritas nos incisos I a IX do art. 1º desta Portaria somente poderão ser autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública e práticas preservacionistas.”

“Art. 4º Ficam suspensas a implantação e a expansão de reflorestamento com espécies exóticas no interior das áreas descritas nos incisos de I a VIII do art. 1º desta Portaria até que sejam realizados estudos conclusivos e determinadas outras medidas de proteção e recuperação.

Parágrafo único. As restrições previstas no caput deste artigo não se aplicam às atividades agrícolas, pecuárias e de reflorestamento com espécies exóticas e nativas, nas áreas em que estas atividades já eram praticadas antes da publicação desta Portaria.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA